



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 652/2012.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO DESTINADA A APOSENTADOS, IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA".

MARCIONILLO CORTE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Art. 1º - Fica criada por esta Lei a tarifa social de água e esgoto, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, em seu artigo 2º, inciso VI, Lei Municipal nº 126/99 e Lei municipal nº 345/2003 destinada aos usuários aposentados, idosos, e portadores de necessidades especiais, que comprovem renda per capita inferior ou igual a 1/4 do salário mínimo e a famílias de baixa renda que estejam cadastrados em qualquer programa social do Governo Federal.

Art. 2º A tarifa social aplica-se exclusivamente a unidades habitacionais unifamiliares cujo consumo mensal não exceda ao consumo determinado na primeira escala da tarifa progressiva do DAE e desde que o usuário não esteja inadimplente.

Parágrafo Primeiro - O consumo de água que exceder o limite máximo estipulado no caput deste artigo seguirá a tarifa progressiva do DAE.

Parágrafo Segundo - A Tarifa Social instituída pela presente lei atinge:

I – Saneamento Básico, que consiste no abastecimento de água potável, constituído pelas atividades de infra-estrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – Esgotamento Sanitário, que consiste nas atividades de infra-estrutura, instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Art. 3º Para concessão do benefício desta lei o cadastro deverá estar em nome do beneficiado.

Parágrafo Primeiro - Para efetuar o cadastro o usuário deverá apresentar cópia autenticada do contrato de compra e venda, locação ou documento similar; da carteira de identidade e do CPF.

Parágrafo Segundo - O cadastro não poderá ser realizado em nome do menor de idade.

Art. 4º Não poderá ser concedido simultaneamente o benefício dessa lei para o mesmo usuário em mais de um imóvel.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para a concessão dos benefícios dessa lei, deverá ser instaurado e instruído processo administrativo que deverá conter:

- I – Requerimento do usuário;
- II – Declaração do usuário, mencionando a quantidade de pessoas da família e atestando renda per capita máxima de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo;
- III – Relatório de servidor do DAE a fim de descrever as condições em que vive o usuário solicitante;
- IV – Decisão do diretor determinando a concessão do benefício ou não.

Art. 6º Considera-se idoso, para os fins dessa lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 7º O valor da tarifa social corresponderá a 80% (oitenta por cento) da TRA (Tarifa Referencial da Água), conforme a fórmula abaixo transcrita:

“0,80 X TRA”

Art. 8º O direito ao benefício da tarifa social cessará automaticamente quando:

- I – Houver 03 (três) meses de atraso no pagamento das faturas;
- II – Houver cometimento das infrações previstas no regimento do DAE;
- III – Ficar comprovado que o usuário/beneficiário utilizou-se de fraude de qualquer natureza.

Art. 9º Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinados no art. 5º desta lei, o mesmo só poderá ser requerido após 12(doze) meses a contar da data da cessação e desde que obedecidos todos os procedimentos para abertura de novo cadastro.

Art. 10 A concessão do benefício previsto nesta lei terá duração de 12 meses, devendo o usuário providenciar o recadastramento após esse período sob pena de descadastramento automático, passando a ser cobrada tarifa normal.

Parágrafo único É facultado ao DAE a qualquer momento solicitar atualização de parte ou de todos os documentos exigidos nesta lei.

Art. 11 O usuário da tarifa social fica responsável pela comunicação ao DAE sobre a mudança de domicílio para que o credenciamento possa cessar ou ser transferido.





ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único Caso o DAE constate que o usuário infringiu o disposto no caput deste artigo, este será penalizado, não podendo ser beneficiado com a tarifa social pelo período de 12(doze) meses a contar da data da constatação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo aplicação imediata nos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto (DAE) e a Brasil Central Engenharia Ltda., concessionária do serviço de abastecimento na sede do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2012.

MARCIONILLO CORTE SOUZA
=Prefeito Municipal=

Registrado e nesta Secretaria e
Publicado por afixação no lugar
Publico de costume nesta data.

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral e Coord. Administrativa

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA

Prot. Nº 454/2012

Às 15:57hs, em 28/02/2012

[Handwritten signature]

Márcia de Moura Lima





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

CONSUMO MEDIDO

DEZEMBRO/2011

CATEGORIA RESIDENCIAL

M3 VALOR EM REAIS

FAIXA DE CONSUMO m ³	ÁGUA	ESGOTO
TARIFA SOCIAL	1,14	0,93
0 – 10	1,42	1,29
11 – 20	2,13	1,91
21 – 30	3,55	3,20
31 – 40	4,69	4,22
41 – AC	6,63	5,96

CATEGORIA COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO m ³	ÁGUA	ESGOTO
0 – 10	2,34	2,11
11 – AC	3,51	3,16

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO m ³	ÁGUA	ESGOTO
0 – 10	2,74	2,48
11 – AC	4,07	3,67

CATEGORIA PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO m ³	ÁGUA	ESGOTO
0 – 10	2,66	2,39
11 – AC	4,33	3,90

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 454/2012
Às 15:57hs, em 18/04/2012
[Assinatura]
[Rubrica: Arquivo de Arquivos Administrativos - Datilografado]

Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral de Coordenação
Administrativa





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II
CONSUMO NÃO MEDIDO
SETEMBRO/2011.

M3 – VALOR

CONSUMO m ³		ÁGUA	
CATEGORIA RESIDENCIAL			
N.º de Ordem	Consumo Mínimo	Área Coberta m2	Consumo Mínimo Cobrado/m3
1	10	0 a 40	10
2	20	41 a 120	20
3	30	121 a 200	25
4		Acima de 200	30
CATEGORIA COMERCIAL			
N.º de Ordem	Consumo Mínimo	Área Coberta m2	Consumo Mínimo Cobrado/m3
1	10	Até 40	10
2	20	41 a 80	20
3	30	81 a 120	25
4	40	Acima de 120	30
CATEGORIA INDUSTRIAL			
N.º de Ordem	Consumo Mínimo	Área Coberta m2	Consumo Mínimo Cobrado/m3
1	10	Até 40	10
2	20	41 a 80	30
3	30	Acima de 80	50
CATEGORIA PODER PÚBLICO			
N.º de Ordem	Consumo Mínimo	Capacidade de utilização	Consumo Mínimo Cobrado/m3
1	10	Até 20	10
2	60	De 21 a 40	60
3	130	De 41 a 80	130

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. N.º 154/2012

Às 15.57 hs, em 18/02/2012

[Assinatura]
Francisco de Moura L. da Silva
Escriturário - Odegarato

[Assinatura]
Hernani Cavalcante Gomes
Sec. Geral de Coordenação
Administrativa



AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
Home Page: pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III

SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM REAIS) / SETEMBRO /2011.

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 454/2012

As 15.57hs, em 18/02/2012

Rafael
Mariano de Moura dos Anjos
Secretário de Administração

1 – LIGAÇÃO

1.1 – Ligação ¾" ou ½" (com fornecimento do material pelaDAE)
Hidrômetro 3m3 + Cavalete + PEAD + Mão de Obra – 0 ¾" ou ½"

R\$ 106,72
R\$ 114,43
R\$ 122,06
R\$ 127,14

1.1.1 – A vista

1.1.2 – 02 parcelas de R\$ 57,22

1.1.3 – 03 parcelas de R\$ 34,02

1.1.4 – 04 parcelas de R\$ 31,79

1.2 – Ligação ¾" ou ½" (material fornecido pelo usuário) Cavalete + PEAD

R\$ 59,86
R\$ 63,58
R\$ 76,24

1.2.1 – Mão de Obra

1.2.2 – Venda de Hidrômetros (à vista)

1.2.3 – Venda de Hidrômetros (05 parcelas de R\$ 15,26)

1.3 – Ligação 1 ½" 2"

R\$ 114,43
R\$ 222,50
R\$ 317,86
R\$ 455,01

1.3.1 – Mão de Obra

1.3.2 – Hidrômetro de 10m³

1.3.3 – Hidrômetro de 20m³

1.3.4 – Hidrômetro de 30m³

2 – AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

2.1 – Até vazão de 7m³

R\$ 25,43
R\$ 37,42
R\$ 57,21

2.2 – De vazão de 10m³

2.3 – De vazão maior ou igual a 20m³

3 – CADASTRO

3.1 – Alteração

R\$ 1,59
R\$ 1,59

3.2 – Emissão de 2ª via p/conta /mês

4 – RELIGAÇÃO POR DÉBITO

4.1 – No cavalete

R\$ 19,07
R\$ 38,27
R\$ 57,21
R\$ 57,21
R\$ 127,14
R\$ 75,29

4.1.1 – ¾" ou ½"

4.1.2 – 1"

4.1.3 – 1 ½" igual ou maior

4.2 – No Ramal

4.3 – Na rede com asfalto

4.4 – Na rede sem asfalto

5 – RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO

5.1 – ¾" igual ou maior

R\$ 12,71

5.2 – No ramal

R\$ 57,21

5.2.1 – ¾" igual ou maior

6 – REPARO EM CAVALETE (MÃO DE OBRA)

R\$ 19,07

6.1 – ¾" igual ou maior

OBS.: Material será cobrado conforme uso ou fornecido pelo usuário.

7 – VENDA DE ÁGUA

R\$ 6,36

7.1 – Sem transporte por m³

8 – EXAMES LABORATORIAIS

R\$ 63,58

Físico / Químico / Bacteriológico (POR EXAME).

9 – PESQUISAS DE VAZAMENTO

R\$ 21,62

9.1 – Domiciliar para categoria 11, 12 e 21

R\$ 40,69

9.2 – Domiciliar para as demais categorias

10 – SERVIÇOS REPOSIÇÃO ASFÁLTICA – M3

R\$ 25,43

Para execução ligação domiciliar

Hernando Correia Gomes
Sec. Geral de Coordenação
Administrativa

